



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 036/2024**

**1) PRÉAMBULO**

1.1 A Câmara Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 83.536.854/0001-14, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP:**

**2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II e 95 § 2º, além do art. 6º, XLV e art. 82 a 84, todos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Projeto de Resolução 28/2024.

**3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS E ABERTURA DA SESSÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem possa interessar, que fará realizar a dispensa de licitação, sob a forma Eletrônica, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), do tipo **Menor preço por lote**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 023/2024, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 11/07/2024

HORÁRIO LIMITE: Até 08h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 11/07/2024

HORÁRIO: às 09h00min

**HORÁRIO MÁXIMO DA DISPUTA: 06h00 min a contar da abertura da sessão.**

**4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Menor preço por lote.



## **5) DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

5.1 Considerando que a legislação legal não traz em seu escopo prazos ou a possibilidade da realização de esclarecimentos e pedidos de impugnações inerentes aos processos de contratação direta, a Câmara Municipal definiu que:

I) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até 24 horas anteriormente a realização do certame;

II) Não serão aceitos pedidos de impugnação, haja vista que a dispensa de licitação trata de objetos de menor complexidade ou de valores abaixo do limite legal, definidos como de baixo custo, não sendo instrumento eficaz a celeridade exigida dos processos de compra, trazendo morosidade desnecessária para a Administração.

## **6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**

6.1. Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para a prestação do serviço de locação de equipamentos de coleta dos dados de utilização e condução do veículo por meio de um sistema de telemetria, envio destes dados via 4G ou tecnologia superior, rastreamento dos veículos via sistema GPS, geração de relatórios gerenciais eletrônicos e manutenção dos equipamentos, conforme especificação técnica detalhada, constante no Termo de Referência, lastreada no art. 75, inciso II, 95, §2º, além do art. 6º, XLV e art. 82 a 84, todos da Lei Federal 14.133/2021.

6.2 As quantias inerentes a contratação em tela, lastreiam-se com base no planejamento predeterminado pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, haja vista que pretende-se adquirir um novo automóvel para a frota da Câmara Municipal no corrente ano.

6.3 As especificações e condições desta Dispensa de Licitação encontra-se colacionadas ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao presente Aviso de Dispensa de Licitação.

**LOTE 01 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS, PARA RASTREAMENTO VEICULAR**



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Item 01</b>	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE COLETA E GESTÃO DE DADOS DE VEÍCULOS.	<b>Unidade</b>	<b>02</b>		
<b>Item 02</b>	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO DE COLETA E GESTÃO DE DADOS DE VEÍCULO - (PERÍODO DE 01 MÊS)	<b>Mês</b>	<b>24</b>		
	<b>VALOR TOTAL</b>				

## 7) DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado apresentação da nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, pagos mensalmente conforme a Ata de Registro de Preços.

## 8) DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Para os fins de prazos abaixo estipulados, a vencedora do certame será contatada no dia da adjudicação e homologação da presente Dispensa de Licitação, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2 Os equipamentos fornecidos pela contratada aptos a atender os requisitos da contratação em tela devem utilizar sistemas avançados de telemetria capazes



de coletar dados de utilização e condução do veículo.

8.3 Os dados devem ser enviados em tempo real via 4G ou tecnologia superior.

8.4 Deve ser possível rastrear os veículos em tempo real por meio de um sistema GPS integrado.

8.5 A contratada deverá realizar a implementação de medidas de segurança para proteger os dados transmitidos e armazenados.

8.6 A empresa deve ser responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos, garantindo seu perfeito funcionamento, conforme condições definidas através do Termo de Referência colacionado ao processo em apreço.

8.7 A empresa deverá disponibilizar suporte técnico para dirimir eventuais problemas mediante solicitação da Câmara Municipal de Vereadores.

8.8 Os equipamentos devem ser compatíveis com diferentes modelos de veículos utilizados pelo legislativo municipal.

8.9 Os dados inerentes ao serviço de monitoramento veicular deverão possuir um alto nível de precisão e transmissão.

8.10 A contratada deverá providenciar a geração de relatórios gerenciais eletrônicos detalhados, incluindo dados sobre utilização, condução e rastreamento dos veículos.

8.11 A empresa deverá fornecer um sistema de interface amigável e acessível para visualização dos dados e relatórios.

8.12 Observar expressamente os demais requisitos expostos através do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os quais serão elementos norteadores da prestação do serviço ora contratado, sendo vedada a alegação de desconhecimento de qualquer um dos itens elencados nos aludidos documentos.

## 9) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta:

Item 01	Item 02
- 33391390000000000000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica. - Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores. - Referência: 1459. - Vínculo: 150070000100.	- 33390400000000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação. - Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores. - Referência: 1460. - Vínculo: 150070000100.



## **10) DAS OBRIGAÇÕES**

- I- A contratação será solicitada mediante a assinatura da ata de registro de preços.
- II- O objeto deverá atender as especificações da descrição, atentando aos parâmetros de qualidade em conformidade com os órgãos reguladores.
- III- A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais em consonância com a legislação vigente.
- IV- A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato.
- V- A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.
- VI- A contratada deverá fornecer os objetos e prestar os serviços afetos a presente contratação nos prazos previamente acordados entre as partes, e, caso não o faça, será responsabilizada a reparar os danos as suas expensas.

## **12) DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1 Não será permitida a subcontratação no presente certame.

## **13) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

- I - O contratado concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O contratado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O contratado interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o contratado;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não



lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI- Conforme o disposto no art. 98 da Resolução nº 28/2024, a contratação será procedida **somente com microempresas e empresas de pequeno porte**, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que couber.

a) Será estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 98 da Resolução nº 28/2024.

XII- O órgão contratante será o responsável pela aferição do enquadramento da empresa dentro da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.



## **15) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

I - A proposta de preços deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

V - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VI - Será desclassificada a proposta vencedora que, conforme a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

VIII - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços



global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

IX - O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

X - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XI - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto;

XII - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XIII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **16) HABILITAÇÃO**

I - Os documentos para fins de habilitação serão conferidos pelo Agente de Contratação após a verificação do fornecedor mais bem classificado;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo



em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII - Os documentos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, sendo a proposta vencedora, devem ser verificados no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Administração Municipal, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

#### **16.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;

c) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;

d) Prova de regularidade de situação para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à sede ou domicílio da licitante;



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **17) ENCERRADO O JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### **18) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmada a ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário deverá ser contratado imediatamente, assinando o instrumento no dia da adjudicação, no momento de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O aceite de instrumento implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - O instrumento contratual afeto a contratação em tela poderá ser renovado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a administração.

IV - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento afeto a contratação em tela.



## 19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

b) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). Multa de



20% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º). Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Sul/SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). II III IV V VI VII

Obs. 3: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII IX X XI XII.

Obs. 4: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º) 3), na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara de Vereadores;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

III) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme versa o art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

IV) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

V) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme exposto através do art. 159 do diploma legal.

VI) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em consonância ao art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

VII) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

VIII) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

IX) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 162, parágrafo único.

X) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São Bento do Sul/SC, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI) Nos casos de sanções mais gravosas, as quais deverão ser aferidas pela administração, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável nos termos do art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.



## 20) DISPOSIÇÕES FINAIS

I) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Câmara Municipal de São Bento do Sul, site: <https://www.saobentodosul.sc.leg.br/>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

III - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

IV - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e da resolução 28/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

V - Integram este Aviso de Contratação Direta, todos os eventuais documentos colacionados ao processo em tela, impossibilitando os concorrentes de alegar desconhecimento de qualquer um destes.

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Bento do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sul, 04 de julho de 2024

**Djoni Cleber Pinheiro**

Agente de Contratação – Portaria n. 023/2024



**ANEXO I  
PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO**

Nome da Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	CNPJ:
E-mail:	

Solicitamos cotação de preço para os serviços descritos abaixo

Item	Descrição	Marca	Qtde	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE COLETA E GESTÃO DE DADOS DE VEÍCULOS, CONFORME CONDIÇÕES EXPOSTAS ATRAVÉS DE TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A PRESENTE SOLICITAÇÃO.		02 unidades.		
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO DE COLETA E GESTÃO DE DADOS DE VEÍCULO (PERÍODO DE 01 MÊS), CONFORME CONDIÇÕES EXPOSTAS ATRAVÉS DE TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A PRESENTE SOLICITAÇÃO.		24 meses.		
				<b>TOTAL:</b>	

Prazo de execução: Definido através do Aviso de Contratação Direta.

Orçamento válido por:

O frete deverá e demais tributos deverão estar inclusos no valor dos produtos.

O pagamento é realizado até o 10º dia útil após a entrega do material e prestação do serviço, favor encaminhar esta cotação para o e-mail: [compras@saobentodosul.sc.leg.br](mailto:compras@saobentodosul.sc.leg.br)

Orçamentista: \_\_\_\_\_

Data do Orçamento:



## ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de coleta dos dados de utilização e condução do veículo por meio de um sistema de telemetria, envio destes dados via 4G ou tecnologia superior, rastreamento dos veículos via sistema GPS, geração de relatórios gerenciais eletrônicos e manutenção dos equipamentos, conforme especificação técnica detalhada, constante no Termo de Referência.**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso I da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via internet, irá contribuir de forma significativa para uma gestão mais eficaz da frota, permitindo o controle, acompanhamento e localização da frota de veículos da Câmara de Vereadores, uma vez que acarretará as seguintes vantagens:

- Monitoramento das rotas realizadas durante as atividades dos servidores;
- Prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público, considerando-se que o condutor será identificado por meio de botton, cartão ou outra maneira;
- Maior controle de custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota;
- Possibilidade de controle sobre horas extras e utilização indevida dos veículos nos horários de utilização;
- Identificação de motoristas que utilizaram os veículos;



Ademais, é imprescindível reconhecer que em outros casos, em especial sindicância e PAD, a ferramenta se mostra útil para apurar eventual responsabilidade administrativa em casos envolvendo colisões, atropelamento, mau uso etc. Neste interim, o uso adequado da ferramenta possibilita a identificação de causadores de danos, permitindo a responsabilização e, por conseguinte, o ressarcimento ao erário.

## **2. ÁREA REQUISITANTE**

Presidência e Setor de Compras (Gestão de Materiais e Patrimônio)

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021).**

Contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, 4G ou melhor, acesso via internet 24 horas pelo usuário com central de monitoramento, armazenamento de dados, cobertura nacional, incluindo o fornecimento de equipamentos, treinamento de pessoal e serviços nos veículos a serem designados.

A solução proposta deverá ser instalada nos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão ser disponibilizados mediante comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021).**

- **Soluções/opções disponíveis no mercado**

Existem 3 tipos principais de rastreadores automotivos. Eles são classificados conforme o sistema de telecomunicação utilizado. Todos os dispositivos são equipados com tecnologia GPS. O que muda é a forma como as informações são transmitidas para uma central de controle.

- **Solução A: Radiofrequência**

A conexão entre o dispositivo e a central é realizada por meio de emissão de ondas eletromagnéticas, que são capazes de aproximar a localização



do veículo, até mesmo em lugares fechados, porém funciona melhor em ambientes abertos. É um dispositivo muito simples, por isso muitas vezes acaba não satisfazendo as necessidades de uma gestão mais completa e detalhada.

- **Solução B: Satélite**

Esse modelo permite a conexão do receptor com a central por meio dos sinais de satélite. Essa tecnologia é importante para zonas mais afastadas das cidades, onde a conexão com a internet é mais remota. No entanto, pela emissão do sinal de localização para os satélites, é possível haver interferências físicas, como em locais fechados, e muitas vezes o sinal não é transmitido em tempo real

- **Solução C: GPS/GPRS/GSM**

Os rastreadores por GPS/GPRS/GSM funcionam da mesma maneira que um celular, por meio das torres de sinal e a qualidade da transmissão dos sinais depende da operadora escolhida para prestar o serviço. Os avanços tecnológicos permitem que essa conexão melhore cada vez mais através de conexões em 3G, 4G e agora em 5G.

- **Contratações públicas similares**

**Solução A:** Não foram encontradas contratações públicas nessa modalidade.

**Solução B:** Não foram encontradas contratações públicas nessa modalidade.

**Solução C:**

- Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste/SC, Empresa: Inviocar Serviços De Rastreamento Eletrônico Ltda – Processo Licitatório N° 026/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico.
- Prefeitura Municipal de Itapoá - SC, Empresa: 43.173.318 Fabio Lafaiete Prestes - Processo Licitatório N° 075/2023 -



Modalidade Pregão Eletrônico.

- SAMAE – Município de São Bento do Sul /SC – Empresa: INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA – Processo Licitatório - 54/2022 - Pregão Eletrônico
- Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/ SC – Empresa: TECNORASTER TECNOLOGIA LTDA - Pregão Eletrônico - 66/2023
- Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna - SIMAE JHL – Empresa: INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA - Pregão Eletrônico - 3/2024.
- Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/ SC - Secretaria da Agricultura – Empresa: INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA - Pregão Eletrônico - 184/2022

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021).**

A escolha pela tecnologia GPS/GPRS/GSM foi baseada em uma solução com melhor custo-benefício para esta instituição. A tecnologia GPS/GSM permite acessar uma série de dados relacionados à identificação do condutor, à geolocalização de um veículo através de satélites, localizando-o no mapa, além de apontar velocidade, quilometragem rodada e o sentido em que o veículo está se deslocando. Uma das principais vantagens desse tipo de tecnologia é a possibilidade da localização precisa do objeto e de monitorar aspectos como velocidade instantânea, excesso de velocidade, deslocamentos indevidos, quilômetros rodados e mais, podendo ser utilizada em regiões que tenham disponibilidade de sinal de celular.

**6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (art. 18º, § 1º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021)**

Será contratado serviço mensal de rastreamento e instalação de equipamento de rastreio para os veículos da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC.



**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021).**

O valor total estimado para a contratação encontra-se colacionado na Cesta de Preços, utilizada como lastro para a verificação dos valores despendidos na presente contratação.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021).**

O parcelamento da contratação não se aplica, pois os serviços contratados estão vinculados entre si.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021).**

Não aplica-se.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, inciso IX da Lei n.14.133/2021).**

São esperados melhores controles de uso e localização efetiva da frota, tornando-se útil em casos de necessidade de localização do veículo em tempo real, monitoramento e controle de velocidade, utilização indevida dos veículos e em rotas fora do estabelecido nas ordens de serviço.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18º, § 1º, inciso X da Lei n. 14.133/2021)**

Não aplica-se.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021)**

Não aplica-se.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021)**

A contratação de pessoa jurídica especializada, no objeto tratado, quanto a prestação de serviço de locação de equipamentos de coleta dos dados de utilização e condução do veículo por meio de um sistema de telemetria, envio destes dados via 4G ou tecnologia superior, rastreamento dos veículos via



sistema GPS, geração de relatórios gerenciais eletrônicos e manutenção dos equipamentos, conforme especificação técnica detalhada, constante no Termo de Referência, proporcionará melhoras no controle dos veículos. Essa tecnologia permitirá visualizar a localização precisa do veículo e de monitorar aspectos como velocidade instantânea, excesso de velocidade, deslocamentos indevidos, quilômetros rodados, além de prevenir ações de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário, além de transparência pública na questão de pesquisa/ e verificação do local em que o veículo está situado, em relação aos trabalhos a serem executados.

**14. GERENCIAMENTO DE RISCOS (art. 6º, XXVII da lei 14.133/21)**

Não aplica-se.

São Bento do Sul, 26 de junho de 2024.

**Marcio Fabiano Stiz**

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio



### ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de preço para a “Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de equipamentos de coleta dos dados de utilização e condução do veículo por meio de um sistema de telemetria, envio destes dados via 4G ou tecnologia superior, rastreamento dos veículos via sistema GPS, geração de relatórios gerenciais eletrônicos e manutenção dos equipamentos, conforme especificação técnica detalhada, constante no Termo de Referência”.

1.2 – Descrição do Lote:

<b>LOTE 01 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS, PARA RASTREAMENTO VEICULAR</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>Item 01</b>	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE COLETA E GESTÃO DE DADOS DE VEÍCULOS.	<b>Unidade</b>	<b>02</b>		
<b>Item 02</b>	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO DE COLETA E GESTÃO DE DADOS DE VEÍCULO - (Período de 01 Mês)	<b>Mês</b>	<b>24</b>		



	<b>VALOR TOTAL</b>				
--	--------------------	--	--	--	--

**Observações:**

- Por tratar-se de registro de preços, é definida a quantidade, representando um total de 02 veículos, multiplicados pelo período de 12 meses.
- Fica assegurado que o valor unitário do item 01 pago a contratada, cobrirá as despesas de instalações/desinstalações/reinstalações dos equipamentos. Não será considerado para fins de nova cobrança de instalação/desinstalação pela Contratada os remanejamentos de aparelhos rastreadores dos veículos que ocorrerem por necessidade de substituição de veículo, seja pelo tempo de uso, quilometragem rodada ou avaria.
- No valor do item 01 estão inclusos os serviços e taxas de habilitação, programação, treinamento, liberação de logins para usuários e a substituição de equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- Descrição do veículo para instalação do rastreador: FIAT PULSE DRIVE 1.3 MT – 2023, com aproximadamente 8.000km, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, contendo os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Contran, com potência máxima igual a 98 cv, biocombustível (gasolina e/ou etanol), transmissão manual com 05 marchas à frente e 01 à ré, direção elétrica, contendo freio com sistema antibloqueio (ABS) nas quatro rodas, sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD), airbags frontais (passageiro e motorista), alarme/sistema antifurto (de série), controle de estabilidade, controle de tração, trava elétrica nas portas, desembaçador do vidro traseiro, contendo ar condicionado, na cor branca, contendo o seguinte número de chassi: 9BD363A1LPYZ87301.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – A contratação do presente serviço de locação para rastreamento e monitoramento veicular via internet, contribuirá de forma significativa para a



gestão dos veículos da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, bem como irá suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas utilizadas durante as atividades e serviços realizados. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto destina-se também, à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público. De outra feita, o objeto em questão destina-se a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim, a produtividade e economicidade na gestão dos veículos, visto que o eficaz gerenciamento, é de fundamental importância para a redução de despesas e racionalização do seu uso.

### **3 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Os equipamentos locados serão instalados nos veículos da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul - SC, conforme relação constante em anexo.

3.2. A instalação dos equipamentos nos veículos será de responsabilidade da contratada.

OBS: Os veículos para instalação dos equipamentos necessários para efetivo uso do sistema de localização, estarão disponíveis na Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul – SC, no endereço: Rua Vigando Kock, 69 - Centro, São Bento do Sul - SC, 89280-367.

3.3. O prazo para instalação de todos os equipamentos será de **20 (vinte) dias corridos**, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.4. A contratada arcará com todos os custos diretos e indiretos decorridos da manutenção do sistema fornecido.

3.5. A contratada deverá efetuar o treinamento, quanto ao uso do equipamento e aos usuários dos veículos, e aos administradores da frota, quanto à operação do software de apresentação.

- A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul – SC, optou pela solução em apreço devido ao uso do veículo por diversos servidores, os quais são nomeados através de portarias conferindo a permissão para dirigir os veículos oficiais. Posto isso, informamos que será admitida a quantia de até 20



(vinte) motoristas aptos a utilizar os automóveis pertencentes ao Legislativo Municipal.

3.6 A contratada deverá permitir o cadastramento de permissões por usuário do software de apresentação, que defina o acesso de cada usuário de acordo com a sua lotação.

3.7 A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul – SC, realizará testes de aceitação do produto, antes da assinatura do instrumento contratual. Esses testes serão solicitados pela chefia imediata, gestor ou fiscal do contrato e, têm o objetivo de verificar se o produto ofertado pela proponente está de acordo com as especificações constantes no Edital. Depois de efetuados os testes, a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul - SC emitirá um parecer atestando ou não o produto.

3.8 O preço ofertado deverá compreender:

- a) Locação dos equipamentos.
- b) Fornecimento de massa de manobra para manutenção.
- c) Custos com telefonia celular. Inclui chips, pacote de dados de telemetria, administração de contrato com operadoras de telefonia celular e chips reserva da massa de manobra.
- d) Custo com instalação nos veículos.
- e) Custo com reinstalação nas trocas de veículos.
- f) Custo de retirada de equipamentos dos veículos que saírem da frota.
- g) Manutenção preventiva e corretiva no domicílio do veículo. Tempo máximo de atendimento 7 (sete) dias do registro da chamada pela Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul - SC.
- h) Hospedagem segura dos dados.
- i) Acesso ao Software de gestão sem limite para número de usuários.
- j) Suporte técnico e treinamento.
- l) Parametrização do sistema com cadastro de veículos, cadastro de condutores com matrícula e senha, cadastro de atividades e cadastro de usuários.
- m) Atualizações automáticas dos Softwares.

3.9 Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, através do próprio site da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul – SC, um “LINK” do serviço contratado, para que possa ser realizada a pesquisa dos veículos pelos



interessados, contendo os dados do veículo, bem como o seu deslocamento em **tempo real**, localização e status do veículo (placa, e demais informações necessárias contidas abaixo), com o intuito de aferir a devida fiscalização, localização e transparência inerente a utilização dos automóveis pertencentes a esta casa de leis.

3.10 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar via web (internet) um Software de Monitoramento que atenda **NO MÍNIMO** a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Santa Catarina, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, online.
- c) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- d) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- e) Não deverá ter limitação de acessos simultâneos ao sistema gerencial;
- f) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está deslocando-se;
- g) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- h) Janela de status do veículo, contendo:
  - I. Código do veículo (placa);
  - II. Nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento;
  - III. Status em tempo real da ignição desligada/ligada;
  - IV. Status da localização:
    - Sem posição;
    - Posição atualizada a cada 3 minutos com log de posicionamento a cada 1 minuto;

3.11 A empresa deverá disponibilizar consulta 24 (vinte e quatro) horas por dia, via internet;

3.12 Os serviços, objeto desta licitação, compreendem manutenção, assessoria e suporte mensal.

3.13 Para a efetiva execução da contratação, caberá à proponente vencedora:



- a) Implantar o sistema de rastreamento, incluindo a demonstração técnica e o treinamento/capacitação dos usuários.
- b) Fornecimento de identificador (cartão/botton) para cada motorista, possibilitando a identificação do usuário a cada troca de motorista do veículo.
- c) Possuir central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- d) Disponibilizar *login* e senha para o sistema de controle e acompanhamento dos veículos nos quais os rastreadores serão instalados.

#### **4. ENTRADA DOS DADOS E TELEMETRIA**

4.1. O sistema deverá identificar o motorista antes da partida do veículo. Para a identificação do motorista poderá ser utilizada qualquer tecnologia disponível no mercado (cartão / i-button/ biometria) desde que a solução implementada garanta a identificação individual do motorista. O hardware necessário para identificação do motorista (leitor de cartão / i-button/ biometria) será instalado na cabine do veículo. O sistema deverá processar a identificação do motorista independente de o veículo encontrar-se dentro ou fora da área de cobertura da rede GPRS/GSM no momento da identificação.

4.2. O equipamento deverá registrar automaticamente todos os deslocamentos do veículo. O registro deve conter a matrícula do condutor, o horário, latitude e longitude do veículo em pontos com intervalo de tempo definido pelo administrador. Os registros de localização devem permitir a reconstrução da rota feita pelo veículo.

4.3. O equipamento deverá permitir que qualquer condutor utilize qualquer veículo de posse da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul - SC.

4.4. O equipamento deverá permitir a programação de parâmetros de avaliação dos condutores e registrar de forma automática o modo de condução veicular por percurso, devendo registrar:

- a) a ultrapassagem da velocidade máxima definida pelo administrador para cada tipo de veículo, registrando o condutor, o pico da velocidade durante o evento e a data e hora do evento.
- b) os deslocamentos e paradas do veículo com registro da data (dd.mm.aaaa), horário (hh:mm:ss ) – de 00:00 a 24:00 e hodômetro (quilometragem percorrida);



- 4.5. O equipamento deverá possuir uma forma de alerta áudio visual para informações diversas ao condutor.
- 4.6. O equipamento deverá ser fabricado de forma a suportar as condições de temperatura, umidade, isolamento prevista no interior de um veículo.
- 4.7. O equipamento deverá ser instalado no interior do veículo de forma a não atrapalhar a visibilidade do condutor ou oferecer riscos aos ocupantes.
- 4.8. O equipamento deverá ser fabricado de forma que possa ser lacrado depois de instalado, tornando-se inviolável.
- 4.9. O consumo de energia drenada do veículo, pelo equipamento em repouso, não poderá ultrapassar 100 mA. (miliampere)
- 4.10. O equipamento deverá possuir memória para armazenamento de informações digitadas e das informações coletadas automaticamente. A memória deve ter capacidade para armazenar os registros de no mínimo 30 (trinta) dias de uso veicular e registros de localização geográfica.
- 4.11. O equipamento deverá alertar o condutor do veículo quando do deslocamento do veículo sem o registro do início da utilização;
- 4.12 O equipamento deve possuir dispositivo GPS para captura e registro da localização geográfica do veículo.
- 4.13 O equipamento deve permitir a programação do intervalo entre pontos de localização registrados. Este intervalo deverá estar entre um mínimo de 30 segundos e o máximo de 10 minutos.
- 4.14. O equipamento deve possuir dispositivo para transferência dos dados em tempo real para o software de apresentação. A transferência deve ser através de telefonia celular, conforme especificação 4G ou tecnologia superior.
- a) caso o veículo esteja fora de área de cobertura da operadora, o equipamento deverá armazenar os dados e transferi-los para o sistema quando houver cobertura.
- b) os custos com operadora de telefonia celular, custos dos chips, administração de contratos e serviço de transferência dos dados 4G ou tecnologia superior são de responsabilidade da contratada.
- 4.15. O equipamento deverá se reportar ao software de gestão periodicamente, mesmo que não tenha se deslocado, apresentando o status do equipamento e do veículo.



## **5. SOFTWARE DE APRESENTAÇÃO DE DADOS**

5.1. O software de apresentação deverá ter funcionamento via WEB sem limite de utilização ou acesso.

5.2. O software de apresentação deverá permitir o cadastro de condutores e veículos da frota envolvida, devendo apresentar todos os dados coletados em forma de relatórios dinâmicos, conforme os itens a seguir:

- a) todos os deslocamentos realizados por condutores autenticados ou não, juntamente com os horários de início e fim do deslocamento, lotação do usuário e código de atividade;
- c) relatório contendo matrícula, tempo de condução e quilometragem percorrida num determinado período;
- d) relação entre tempo de motor ligado e tempo de condução ou veículo em repouso com motor ligado;
- e) Imagens de satélite indicando o trajeto percorrido pelo veículo.

5.3. O software de gestão deverá permitir ainda consultas pela placa do veículo, pelo número de frota ou por condutor.

5.4. O software de gestão deve permitir a visualização do histórico dos deslocamentos, com a posição geográfica do veículo e a velocidade em cada ponto registrado. Este relatório deve ser apresentado em mapas e deve permitir filtros para consulta por períodos determinados, pela placa do veículo, número da frota, matrícula do condutor ou através da reconstrução das rotas recentes e passadas.

5.5. O software de gestão deverá fornecer armazenamento e acesso aos dados coletados, permitindo consulta aos relatórios através de senha sigilosa. O armazenamento dos dados deverá ser mantido por até 5 (cinco) anos.

5.6 O modelo de layout de apresentação dos dados será definido pela Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul - SC, devendo permitir, no mínimo, os seguintes itens:

- a) diário do veículo.
- b) deslocamentos com reconstrução da rota.
- c) tempos e deslocamento do veículo.
- d) tempos e deslocamento do condutor.



e) perfil do condutor.

## **6. INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

6.1 A contratada deverá assegurar os procedimentos de instalação, retirada e reinstalação de equipamentos nos veículos com a respectiva reprogramação do dispositivo.

6.2 Os custos com os serviços mencionados no subitem anterior, correrão por conta da contratada.

6.3 Os custos de retiradas dos equipamentos dos veículos que saírem da frota correrão por conta da contratada.

6.4 O valor proposto pela licitante deverá incluir o serviço de manutenção preventiva e corretiva no domicílio do veículo. Tempo máximo de atendimento 7 (sete) dias do registro da chamada feita pela Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul – SC.

6.3 Os equipamentos deverão ser instalados nos veículos listados pela Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul – SC, em até 20 (vinte) dias corridos dias após a contratação dos serviços.

## **7 DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO**

7.1. Trata-se de equipamentos eletrônicos, instalados nos veículos que deverão registrar as informações de utilização e condução do veículo, excesso de velocidade, rotas, tempo em deslocamento, controle de paradas, utilização do veículo em horário indevido, consumo de combustível, quilometragem rodada por veículo, identificação do condutor, entre outros. O método de comunicação entre o rastreador instalado no veículo e a central de monitoramento deverá ser via GPS/GSM/GPRS. Com tecnologia 4G ou superior.

7.2. A instalação deverá ser de 01 (um) módulo rastreador para cada veículo/equipamento – MÓDULO GPS/GSM para transmissão de dados e informações de posicionamento via satélite (Latitude e Longitude) e transmissão dessas informações via GSM/GPRS para um servidor de dados da contratada.

### **7.3. Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos:**



a) Os equipamentos deverão possuir Certificação/Homologação do fabricante junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), **serem novos e de primeiro uso.**

b) Os equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de difícil resolução, deverão ser substituídos por outros com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, ou superior, sem custos à Contratante.

c) Nos casos de defeito atribuído a mau uso, acidente, furto ou roubo, é de responsabilidade da empresa contratada a reposição do equipamento com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência.

OBS: Caberá a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul – SC, nestes casos, ressarcir os prejuízos do ocorrido.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. São obrigações da Contratada:**

a. Instalar, sob sua responsabilidade, os equipamentos nos veículos indicados pela Contratante.

b. Prestar os serviços por meio de técnicos habilitados e treinados com todo o ferramental, peças, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

c. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

d. Reparar quaisquer danos aos veículos da frota oficial, decorrentes de ação ou omissão da empresa, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes).

e. Fornecer todo insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação/desinstalação/atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.

f. Responsabilizar-se pelos encargos referentes aos seus funcionários: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da



execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acidentes de trabalho, acertos trabalhistas e outros que porventura venha, a ser criados.

g. Manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos veículos bem como todo e qualquer dado coletado pelos dispositivos instalados, exceto o que for tacitamente autorizado pela contratante.

h. Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos por técnico pertencente ao quadro de funcionários da Contratada, não sendo permitido a terceirização e/ou subcontratação dos serviços de instalação.

i. Para realizar a instalação dos equipamentos o funcionário deverá apresentar ficha funcional ou carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício com a contratada.

j. Responsabilizar-se inteiramente sobre a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça.

k. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

l. Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.

m. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

n. Indicar um colaborador de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a Contratante.

## **8.2. São obrigações da Contratante:**

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços,



fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, definido em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.

e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **9. DA GARANTIA E O PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos e prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o contrato estiver válido.

9.2. O sistema deverá ser implantado em até **20 (vinte) dias corridos** contados da assinatura do instrumento contratual, juntamente com a demonstração técnica e o treinamento/capacitação dos usuários, previamente agendado com o Setor Responsável.

9.3. A assistência técnica deverá ser prestada no local onde o veículo estiver, quando houver pane do equipamento que impossibilite a locomoção até outro local.

9.4. A empresa a ser contratada apresentará um relatório de visita/serviço contendo: data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, assinatura do responsável técnico, as providências adotadas e as informações pertinentes à manutenção realizada.

- O relatório deverá ser assinado pelo fiscal do contrato, designado pela Câmara de Vereadores.

9.5. A Contratada deverá realizar os serviços de instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento sem danificar os veículos, sobretudo painéis e acessórios, e fiações elétricas.

9.6. Os equipamentos deverão ser instalados de forma a dificultar o acesso de terceiros, devendo ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água, considerando as características de cada tipo de veículo.



9.7. A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis.

• Se o serviço executado refletir na perda da garantia do veículo, a empresa se tornará responsável, arcando com os gastos referentes às peças e demais serviços cobertos pela garantia.

9.8. Todo deslocamento que se fizer necessário para a prestação do serviço solicitado pela contratante, bem como todos os custos (despesas com veículos, motoristas, combustível etc.) inerentes à instalação correrão por conta da Contratada.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. A Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **RODRIGO HABECK**, matrícula nº 232, cargo de Assistente de Informática. e/ou gestor do contrato ou pelos respectivos substitutos.

10.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do objeto todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **12.1 Recebimento do Objeto**

12.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC



durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação indicada no Edital.

São Bento do Sul, 28 de junho de 2024.

**Marcio Fabiano Stiz**  
Diretor de gestão de  
materiais e patrimônio

**Rodrigo Habeck**  
Assistente de informática